

PROJETO DE LEI N.º

, de abril de 2005

(Do Sr. Francisco Garcia)

Dispõe sobre a obrigação de o Poder Executivo dar ampla publicidade aos dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas com projetos de financiamento aprovados pelos bancos administradores de fundos públicos federais, assim como dos bens oferecidos como garantia para assegurar a liberação dos financiamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º - Fica o Poder Executivo obrigado a dar publicidade aos dados cadastrais dos pretendentes a financiamentos públicos - fundos públicos federais administrados pelo Basa, Banco do Nordeste, Caixa Econômica Federal, BNDES, Banco do Brasil e instituições privadas credenciadas.

Art.2º - Os bens oferecidos pelos tomadores como garantia à instituição bancária deverão constar, necessariamente, da declaração do Imposto de Renda (pessoa física ou jurídica) do exercício imediatamente anterior à realização do empréstimo.

Art.3 - Os bens oferecidos como garantia não poderão exceder o valor do empréstimo pretendido, a não ser quando se tratar de projeto de expansão e/ou modernização objeto do financiamento.

Art.3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Muitas empresas têm feito uso de bens inexistentes como garantia de empréstimos de recursos da sociedade administrados por instituições bancárias credenciadas pelo governo. Assim, um político influente apresenta certidões falsificadas de fazendas no interior da Amazônia, ou faz uso do dinheiro

oriundo dos fundos constitucionais para pagar dívidas, num desvio das finalidades previstas em contrato.

A divulgação sistemática dos dados cadastrais das instituições privadas e de seus sócios, assim como os bens oferecidos como garantia ao banco pode representar um agente inibidor de fraudes, uma vez que a sociedade, de posse dessas informações, poderia ajudar a acompanhar e investigar a aplicação de recursos que afinal existem com a finalidade de reduzir as desigualdades regionais. A exigência de que os bens oferecidos como garantia ao banco constem da última declaração do Imposto de Renda é o instrumento que vai garantir a real existência desse bem e de seu real valor de mercado.

Também não se justifica que patrimônio com suposto valor de mercado que excede o financiamento pretendido, seja colocado como garantia, o que levanta imediata suspeição sobre a origem da titulação e até mesmo a existência do bem disponibilizado pelos que buscam fazer uso de recursos governamentais a título de investimentos na economia. Por isso, estamos propondo limitações que inibam essa indústria de fazendas e outros bens fantasmas que têm contribuído para a drenagem de recursos da sociedade para grupos que se especializaram em dar golpes nas instituições que administram dinheiro da sociedade.

FRANCISCO GARCIA
PP/AM